



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 6/2021  
(Nos termos do Decreto nº 10.426 de 16/07/2020)

**DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE
Nome da autoridade competente:	General, <b>CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA</b>
Número do CPF:	nº 499.026.017-15
Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas – CGDS
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria nº 1.254 de 04 de novembro de 2021, publicada no DOU nº 207, Seção 2 de 04 de novembro de 2021

**b. UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	533014/53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	533014/53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (Coordenação Geral de Estudos e Pesquisas - CGEP)

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a. Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, através do Centro Nacional de Pesquisa de Algodão - Embrapa Algodão
Nome da autoridade competente:	Chefe-Geral, <b>Alderí Emídio de Araújo</b>
Número do CPF:	nº 021.860.108-52
Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	Centro Nacional de Pesquisa de Algodão - Embrapa Algodão
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED:	135011 - Centro Nacional de Pesquisa de Algodão - Embrapa Algodão
--	---

**2. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

*Reforma de edificação na Embrapa Algodão, localizada em Campina Grande, com o objetivo de implantar uma Central de Qualidade do Leite e Derivados Lácteos de Caprinos. Visa-se dotar a bacia leiteira, localizada entre os estados da Paraíba e de Pernambuco, com capacidade técnica analítica para o acompanhamento da qualidade do leite e seus derivados, das análises nutricionais dos rebanhos e orientação técnica aos produtores rurais da caprinocultura leiteira da região de abrangência do TED*

**3.1 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

META/ ETAPA	DESCRIÇÃO	FÍSICO		DURAÇÃO	
		UND	QUANT	INÍCIO (mês da liberação do recurso)	TÉRMINO (mês da liberação do recurso)
<b>1</b>	<b>REFORMA DO LABORATÓRIO</b>				
1.1	Realização da reforma da estrutura física de necessidades de implantação da Central de Qualidade do Leite e Produtos Lácteos Caprinos	01	01	01	12
1.2	Visitas da equipe de engenharia para acompanhamento da obra	Visita	04	01	12
<b>2</b>	<b>EMISSÃO DE LAUDOS DE ANÁLISE e ORIENTAÇÃO DOS PRODUTORES</b>				
2.1	Laudos da central de qualidade e acompanhamento/orientação nutricional dos rebanhos	Laudos	500	01	24

**3. CLÁUSULA DE PENDÊNCIA TÉCNICA**

3.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENIENTE:

I - Projeto Básico, nos termos da Cláusula 15. cláusula de pendência técnica do Plano de Trabalho (SEI 0312442);

#### 4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

##### 4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

##### 4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. e
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

#### 5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: dezembro/2021

Fim: dezembro/2023

#### 6. VALOR DO TED

A Unidade Descentralizadora realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à Unidade Descentralizada, em 02(dois) exercícios, para a execução do objeto deste TED, no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), em 2 parcelas de R\$ 262.500,00, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

A liberação da primeira parcela ficará condicionada ao cumprimento das pendências técnicas constantes neste instrumento.

**7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

Os recursos de que tratam o presente TED correrão pela seguinte funcional programática:

Funcional Programática	
Plano de Trabalho Reduzido (PTRES)	174453
Plano Orçamentário	0001

**8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a implantação da Central de Qualidade do Leite e Produtos Lácteos Caprinos, os quais, quando do encerramento do TED, serão incorporados ao patrimônio da Embrapa.

**9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

**10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

**11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

**11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

**11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

**13. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

**14. ASSINATURA**

**GENERAL CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA**  
Superintendente da SUDENE

**ODILON RENEY RIBEIRO FERREIRA DA SILVA**  
Chefia Administrativa do Centro Nacional de Pesquisa de Algodão - Embrapa Algodão

**ALDERI EMÍDIO DE ARAÚJO**  
Chefe-Geral do Centro Nacional de Pesquisa de Algodão - Embrapa Algodão

Anexos:

- I - Projeto EMBRAPA Algodão-SUDENE - (SEI nº0307551).
- II - Parecer Técnico - Minuta de Plano de Trabalho CODEM (SEI 0309779).
- III - Plano de Trabalho CGEP (SEI 0312442).



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Reny Ribeiro Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alderi Emídio de Araújo, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 28/12/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0312076** e o código CRC **E26DD4B9**.